



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Concede Títulos de Cidadão Linharenses.

Ref. aos Processos n^{os}: 004428/2022 e 004429/2022

Projetos de Decreto Legislativo n^{os}: 045/2022 e 046/2022

Tratam-se de Projetos de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Roque Chille de Souza, tendo por objeto conceder Títulos de Cidadão Linharenses, sob a justificativa de que os homenageados prestam relevantes serviços sociais no desenvolvimento da comunidade local.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "c" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

c) *exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania*, à segurança pública, aos direitos do consumidor;

A ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, contando que à concessão de Título de Cidadão Linharenses a diversas personalidades enquadradas no art. 206, §2º do Regimento Interno, encontra-se instruído com a documentação necessária e subscrito por Vereador, atendendo as exigências supracitadas. O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), entendeu pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE consignando que não reside no presente projeto de decreto legislativo nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, que inexistem qualquer vício com o condão de caracterizar infringência a dispositivos legais e regimentais.





Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos, que minuciosamente destacaram o preenchimento dos requisitos necessários a concessão de títulos de cidadão honorário.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno, *in casu* por aquele.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe de alguma localidade. O título de cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal. Mesmo que um homenageado não tenha nascido ou não resida na localidade, para que se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele (homenageado) fez, sem visar lucros, interesses pessoais ou profissionais, em defesa do povo da localidade que lhe concedeu tal cidadania.

Incontroversamente, a matéria tratada nos Projetos de Decreto Legislativo referidos atendem o interesse local, por tratar de concessão de honraria por este Poder Legislativo Municipal em reconhecimento ao mérito dos homenageados para com o Município de Linhares (ES). E quanto ao atendimento formal da proposta concessiva da honraria, o Regimento Interno preceitua no II, do art. 206, ser necessária *justificativa escrita e documentos comprobatórios do seu local de nascimento*.

E, para a concessão da honraria Comenda Caboclo Bernardo o art. 2º, da Lei Municipal nº. 884 de 23 de setembro de 1980, dispõe que *a Comenda instituída pela presente Lei*





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

será concedida, em homenagem do Município, a cidadãos comprovadamente idôneos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou País. Observando os procedimentos legislativos em apreço, tem-se que todos preenchem tais requisitos.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, a *Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares* é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento dos Projetos de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Roque Chille de Souza, tendo por objeto conceder Títulos de Cidadão Linharenses, na forma da propositura.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 05 de agosto de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente da Comissão

MESSIAS CALIMAN

Membro da Comissão

GILSON GATTI

Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em **08/08/2022 09:52**

Checksum: **65D361673ED80787CE9160EF8E4FCB6025ACF8CEF5B1143D77D0F47EB6EB4B4A**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **08/08/2022 09:54**

Checksum: **620FDC1EB11FEF67A1560992BB7FA30DC71C358F9DBAC4C38C1499CB4E0A557C**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em **08/08/2022 10:07**

Checksum: **87303CEDA902E79BEC94D7F79218D3940A6B27A5B1AF06F9BA5B4F54A1AF69D8**

